

tencentos ao perímetro florestal da serra da Cabreira, deverá ser contactada a Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;

A localização destas estruturas não deve implicar o corte de vegetação arbórea;

Deverão ser cumpridas as medidas de minimização dos impactes negativos, nomeadamente na instalação do Parque, que deverá ser reduzida ao mínimo indispensável relativamente à alteração do coberto vegetal existente;

As movimentações de maquinaria devem ser limitadas ao estritamente necessário, preservando, na medida do possível, a flora, vegetação e fauna do local;

Caso venha a ser instalada ou prolongada uma linha eléctrica e caso a mesma seja aérea, deverá ser cumprido o previsto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro, ou seja, nas áreas florestais onde sejam instaladas linhas eléctricas deverá existir uma faixa de protecção que abranja a projecção das linhas e mais uma faixa adjacente de largura não inferior a 10 m onde não é permitido o crescimento de arvoredo e matas;

Deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro-bravo ou de eucalipto em áreas superiores a 2 ha e do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte que refere expressamente que o presente projecto não se encontra localizado em área sensível, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, ou área de protecção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público;

Considerando que a proponente deverá obter todos os pareceres necessários à execução do projecto, bem como os licenciamentos exigíveis;

Considerando que o presente projecto é compatível com a disciplina contida no Plano Director Municipal em vigor;

Considerando que a Câmara Municipal de Vieira do Minho reconhece o interesse público municipal do projecto;

Considerando que a empresa deverá dar cumprimento às medidas de minimização constantes do projecto;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis de forma a cumprir as metas assumidas com a União Europeia em 2010;

Determina-se, no uso das competências do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção do referido aerogerador, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

11 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA SAÚDE

Aviso n.º 723/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Novembro de 2004, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pela Sub-Região de Saúde da Guarda, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, 6301-587 Guarda, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

12 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção da Empresa, o Director-Geral, *João Correia Neves*. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 724/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2004 e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelo Hospital Privado da Boavista, Hospitais Privados de Portugal, HPP Norte, S. A., sito na Avenida da Boavista, 119, 4050-115 Porto, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

12 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, o Director-Geral, *João Correia Neves*. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DO TURISMO

Despacho conjunto n.º 86/2005. — Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/2004, de 31 de Março, o pessoal do ICEP Portugal (ICEP) afecto ao exercício de funções inerentes à prossecução das atribuições transferidas para o Instituto de Turismo de Portugal (ITP) transita para este Instituto. A transição referida realiza-se mediante homologação ministerial de lista nominativa apresentada pelos conselhos directivos do ICEP e do ITP, operando automaticamente o aditamento do número de lugares correspondentes aos quadros de pessoal do ITP e a respectiva extinção nos quadros de pessoal do ICEP.

Considerando o novo modelo organizativo instituído pelo Decreto-Lei n.º 35-A/2002, de 27 de Fevereiro, nomeadamente a existência de serviços instrumentais comuns aos dois institutos, considerando ainda que duas pessoas constantes da lista nominativa apresentada pertencem ao quadro de pessoal do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), embora se encontrem a prestar serviço desde Junho de 2003 na Unidade de Finanças, comum ao ICEP e ao IAPMEI, exclusivamente na área do turismo, sob a autoridade e a supervisão do ICEP, verificam-se os pressupostos que justificam a aplicação analógica do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/2004, de 31 de Março, ao caso em concreto, sendo deste modo abrangidas na lista de pessoal a transitar e operando a extinção dos respectivos lugares no quadro de origem e o correspondente aditamento no quadro de pessoal do ITP:

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/2004, de 31 de Março:

1 — Homologa-se a lista de pessoal do ICEP a transitar para o ITP anexa ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

9 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

ANEXO

Lista do pessoal do ICEP a transitar para o quadro de pessoal do ITP nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/2004, de 31 de Março.

Altino Osvaldo Cabrita Pontes.
Ana Cristina Botelho Fonseca Marques.
Ana Cristina Neto Ávila.
Ana Cristina Rodrigues Soares Martins.
Ana Esmeralda Soares Carreira.
Ana Maria Costa Liz (*).
Ana Maria Louro Guerreiro Mestre.
Ana Paula Prazeres Almeida.
António José Vasconcelos Freitas Athayde Melo.
António Maria Cunha Sá Soveral Padeira.
António Pedro Martins Ferreira Atanásio.
Armando Manuel Vistas Carvalho.
Carla Cristina Silva Sousa Santos.
Carla Maria Silva Mota Veiga.
Catarina Oliveira M. R. Ferreira Sousa Pinto.
Célia Maria Conceição A. Silva Lanceiro.
Cristina Maria Simões Carvalho Pedro.
Cristina Maria Varela Barros.
Eugénia Maria Pereira Vicente Ribeiro.
Filipe Christensen Roed Gonçalves Silva.